

Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

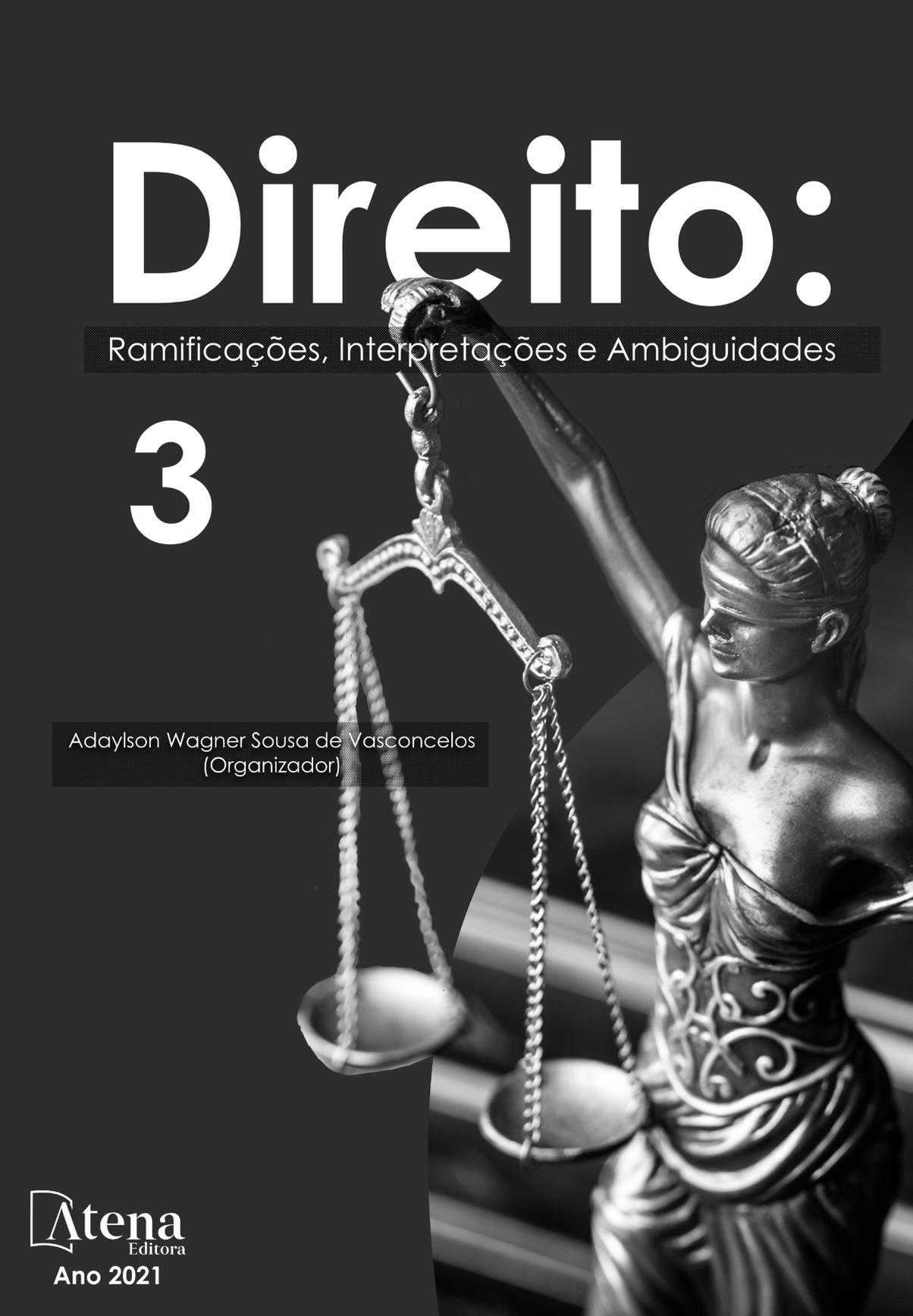
3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-886-1

DOI 10.22533/at.ed.861211503

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 3**, coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse terceiro volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito ambiental e meio ambiente; estudos em direitos dos animais; estudos em direito empresarial e sobre administração pública; e estudos em direito e saúde.

Estudos em direito ambiental e meio ambiente traz análises sobre retórica verde, tutela ambiental, sustentabilidade ambiental, moradia e tratamento de resíduos sólidos.

Em estudos em direitos dos animais são verificadas contribuições que versam sobre multiculturalismo e direitos não-humanos, natureza, constitucionalismo e a realidade argentina, maus-tratos, notas introdutórias e titularidade de direitos fundamentais.

Estudos em direito empresarial e sobre administração pública aborda questões como terceiro setor, pequenas empresas, licitações, desinvestimento estatal pregão eletrônico e *online dispute resolution* na administração pública.

Por fim, em estudos em direito e saúde, há abordagens que tratam de temas como biodireito, oncologia, objeção médica, ortotanásia e cuidados paliativos.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O JOGO DE PODER NA RETÓRICA VERDE

Clécia Lima Ferreira
Luciana Costa Ferreira
Karla Andrade Lima

DOI 10.22533/at.ed.8612115031

CAPÍTULO 2..... 9

CONFLITOS ÉTICO-NORMATIVOS NA TUTELA AMBIENTAL SOB A ÓTICA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POPULARES: EMENDA CONSTITUCIONAL 97/17 E O EFEITO *BACKLASH*

Paula Simões Lima
Bruna Gomes Maia

DOI 10.22533/at.ed.8612115032

CAPÍTULO 3..... 16

LEI Nº 13.465/2017 E O DIREITO DE LAJE: INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA

Ana Luiza Mendes Mendonça
Daniela Braga Paiano

DOI 10.22533/at.ed.8612115033

CAPÍTULO 4..... 30

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Daniele Danta de Jesus
Priscilla Silva Silvestrin

DOI 10.22533/at.ed.8612115034

CAPÍTULO 5..... 43

MULTICULTURALISMO E DIREITOS NÃO-HUMANOS NA SOCIEDADE SECULARIZADA DE HABERMAS À LUZ DO PROJETO KANTIANO DA PAZ PERPÉTUA

Lucia Frota Pestana de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.8612115035

CAPÍTULO 6..... 64

A NATUREZA E O DIREITO: UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS FENÔMENOS GLOBAIS RECENTES NOCIVOS À VIDA HUMANA

Paulo Cesar de Lara

DOI 10.22533/at.ed.8612115036

CAPÍTULO 7..... 77

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: A ARGENTINA E O MEIO AMBIENTE

Jandeson da Costa Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.8612115037

CAPÍTULO 8	94
DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO CONGRESSO NACIONAL: PANORAMA DOS PROJETOS DE LEI VERSANDO SOBRE MAUS-TRATOS ANIMAIS	
Arthur Henrique de Pontes Regis	
DOI 10.22533/at.ed.8612115038	
CAPÍTULO 9	108
A IMPORTÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO NO TRATAMENTO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS FRENTE À PERSPECTIVA OBJETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Ivone Oliveira Soares	
Flávio Henrique Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.8612115039	
CAPÍTULO 10	118
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O DIREITO ANIMAL	
Andréa Carolina Leite Batista	
DOI 10.22533/at.ed.86121150310	
CAPÍTULO 11	128
A POSSIBILIDADE DA EXTENSÃO DA TITULARIDADE DE DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maíra Fronza	
DOI 10.22533/at.ed.86121150311	
CAPÍTULO 12	137
A ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL	
Bruno Valverde Chahaira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150312	
CAPÍTULO 13	153
PEQUENAS EMPRESAS: RETÓRICA OU DESENVOLVIMENTO?	
Rogério Aparecido Grof	
DOI 10.22533/at.ed.86121150313	
CAPÍTULO 14	164
ASPECTOS ESSENCIAIS ACERCA DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	
Mayara Marinho	
DOI 10.22533/at.ed.86121150314	
CAPÍTULO 15	174
DESAFIOS AO DESINVESTIMENTO ESTATAL	
Daniel Brasiliense e Prado	
DOI 10.22533/at.ed.86121150315	

CAPÍTULO 16.....	190
A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO: UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS	
Victoria Pereira Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.86121150316	
CAPÍTULO 17.....	204
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR) NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:DESAFIOS E OPORTUNIDADES	
Alexander Seixas da Costa	
Jerônimo Santos Lima	
DOI 10.22533/at.ed.86121150317	
CAPÍTULO 18.....	215
A EVOLUÇÃO DO DIREITO E A IMPORTÂNCIA DO BIODIREITO	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.86121150318	
CAPÍTULO 19.....	234
DIREITO EM ONCOLOGIA	
Roseane de Oliveira Lyrio	
Jessica Paquiela Prates	
Débora Dummer Meira	
DOI 10.22533/at.ed.86121150319	
CAPÍTULO 20.....	251
A OBJEÇÃO MÉDICA DIANTE DA POSSIBILIDADE DE INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.86121150320	
CAPÍTULO 21.....	266
ORTOTANÁSIA: DEIXAR MORRER OU TENTAR FAZER VIVER? E A RELAÇÃO ENTRE A “MORTE DIGNA” E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Maria Carolina de Almeida Neves	
José Geraldo Romanello Bueno	
DOI 10.22533/at.ed.86121150321	
CAPÍTULO 22.....	284
CUIDADOS PALIATIVOS: O ENFERMEIRO COMO FACILITADOR COM OBJETIVO DE PROMOVER O ENTENDIMENTO DO SIGNIFICADO DO CUIDAR NO PROCESSO DA MORTE	
Catiane Rios do Nascimento	
Verônica Cristina Vieira Barbosa	
Claudia dos Santos Medeiros	
Marília Rodrigues de Souza	

Valesca Pereira da Cruz Motta

DOI 10.22533/at.ed.86121150322

SOBRE O ORGANIZADOR.....	290
ÍNDICE REMISSIVO.....	291

A ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO TERCEIRO SETOR NO SEIO DA ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL

Data de aceite: 01/03/2021

Bruno Valverde Chahaira

Doutorando em Direito Constitucional (Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo)
Professor (Assistente I) da Universidade Federal de Rondônia. Palestrante. Membro do Conselho Editorial da Revista Jurídica Jus Societas. Membro do Centro de Estudos Jurídicos da Amazônia. Atualmente licenciado das atividades docentes na Universidade Federal de Rondônia para cursar o Programa de Doutorado em São Paulo

RESUMO: O presente trabalho questiona o papel e a eficiência da atuação do terceiro setor como contributo estatal e, mais além, pondera os reflexos do advento de sua atuação em atividades tipicamente empresárias. Com a evolução da sociedade, o Estado necessitou enxugar sua máquina com o fim de possibilitar uma melhoria na prestação de serviços públicos e na execução eficiente da atividade econômica. É nesse cenário que o Estado mínimo, o principal garantidor das prerrogativas fundamentais, adotando o modelo neoliberal, descentraliza sua esfera de atuação, firmando uma parceria pública-privada e agindo lado a lado com sociedade civil, fazendo surgir no ordenamento jurídico a figura das agências reguladoras. Cumpre, então, investigar se o terceiro setor atua conforme o esperado, prestando um serviço eficiente e menos oneroso, o que, em última análise, legitimaria sua existência no seio da Administração Pública. Para tanto, foram feitas

pesquisas qualitativas bibliográficas e utilização do método hipotético-dedutivo.

PALAVRAS-CHAVE: Direito empresarial; Estado mínimo; Princípio da eficiência; Terceiro Setor.

THE BUSINESS PERFORMANCE OF THE THIRD SECTOR WITHIN MANAGEMENT ADMINISTRATION

ABSTRACT: This paper questions the role and efficiency of the performance of the third sector as a state contribution and, further, ponders the reflexes of the advent of its performance in typically entrepreneurial activities. With the evolution of society, the State needed to dry its machine in order to enable an improvement in the provision of public services and in the efficient execution of economic activity. It is in this scenario that the minimum state, the main guarantor of fundamental prerogatives, adopting the neoliberal model, decentralizes its sphere of action, establishing a public-private partnership and acting side by side with civil society, making the figure of agencies appear in the legal system. regulatory authorities. Therefore, it is necessary to investigate whether the third sector acts as expected, providing an efficient and less costly service, which, in the final analysis, would legitimize its existence within the Public Administration. To this end, qualitative bibliographic research and the use of the hypothetical-deductive method were carried out.

KEYWORDS: Business law; Minimum state; Principle of efficiency; Third sector.

1 | INTRODUÇÃO

O Brasil passou nos últimos anos por diversas mudanças na legislação constitucional e infraconstitucional. Tais modificações vieram no sentido de reduzir as atribuições estatais, enxugando a máquina administrativa, optando, assim, por um Estado mais eficiente que burocrático, um estado mínimo, advindo do que ficou conhecido como Reforma Gerencial.

A Reforma Gerencial se caracterizou pela privatização de serviços de natureza essencialmente pública a particulares, criando assim o denominado terceiro setor. Fala-se em terceiro setor, uma vez que este funciona como ente de contribuição à atuação do Estado (primeiro setor), e do mercado (segundo setor), a eles se contrapondo e complementando.

Ao terceiro setor, que é formado pelas organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), organizações não governamentais (ONGS) e serviços sociais autônomos foi delegado atribuições de natureza predominantemente pública, passando este setor a ser responsabilizado pela prestação eficiente desses serviços.

Nesse diapasão se faz necessário questionar se atuação do referido terceiro setor cumpre com o baluarte fundamental da reforma gerencial, qual seja, solidificar a prestação de serviços públicos e a exploração de atividade econômica a toda a coletividade primando pela eficiência e economicidade.

Nessa toada, cumpre questionar se a atuação, principalmente no que se refere à seara empresarial, é cumprida satisfatoriamente pelo terceiro setor, de forma a contribuir com os desafios que o Direito de Empresa enfrenta e, sob um viés constitucional, ressignificar a máxima da crise eficaz dos direitos sociais.

A pesquisa se legitima uma vez que o debate acerca da Administração gerencial ganha cada dia mais destaque, fazendo-se necessário compreender a operatividade do terceiro setor junto ao Estado e seu real papel, seja como substituto ou contributo.

Para tanto, foi realizada pesquisa de ordem bibliográfica, tendo a problemática sido respondida por meio da utilização do método hipotético-dedutivo.

2 | O ANSEIO DO HOMEM EM ORGANIZAR-SE E A CRIAÇÃO DE UMA FICÇÃO: O SURGIMENTO DO ESTADO

O domínio do Estado escapa-lhe porque está “para além do Direito”: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é nem público nem privado, é pelo contrário a condição de toda a distinção entre público e privado. Podemos dizer a mesma coisa partindo agora dos nossos “Aparelhos Ideológicos do Estado”. Pouco importa que as instituições que os realizam sejam “públicas” ou “privadas”. O que importa é o seu funcionamento. Instituições privadas podem perfeitamente funcionar como Aparelhos Ideológicos do Estado.¹

O Estado surge, no seio da sociedade, como consequência de um anseio por se

1 ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987, p. 45-46.

organizar e buscar, conjuntamente, o bem comum. Pode-se considerar, assim, que o Estado é uma sociedade natural, uma vez que é da natureza do homem viver em sociedade. Nas palavras de Dabin²:

Chegou um momento em que os homens sentiram o desejo, vago e indeterminado, de um bem que ultrapassa o seu particular e imediato e que ao mesmo tempo fosse capaz de garanti-lo e promovê-lo. Esse bem é o bem comum ou bem público, e consiste num regime de ordem, de coordenação de esforços e intercooperação organizada. Por isso o homem se deu conta de que o meio de realizar tal regime era a reunião de todos em um grupo específico, tendo por finalidade o bem público. Assim, a causa primária da sociedade política reside na natureza humana, racional e perceptível. No entanto, a tendência deve tornar-se um ato; é a natureza que impele o homem a instituir a sociedade política, mas foi a vontade do homem que instituiu as diversas sociedades políticas de outrora e de hoje. O instituto natural não era suficiente, foi preciso a arte humana.

Para Kant,³ o Estado encontra legitimidade em um contrato coletivo por meio do qual o povo renuncia a sua liberdade como forma de possibilitar o convívio em sociedade:

De acordo com o ideal de Kant, a respeito do conceito e da origem do Estado, que em alguns pontos se aproxima de uma releitura do pensamento rousseauniano⁴, o poder político que possibilita a criação da figura estatal, se dá por meio de um acordo de vontades coletivo. É, então, um verdadeiro contrato social que legitima a existência dessa ficção que se instrumentaliza e organiza a sociedade, com fins de buscar o bem público.

Pode-se entender, assim, que o Estado, com todos seus aparatos, não passa de uma ficção estruturada, um artifício, que se originou da necessidade inerente do ser humano de viver em uma coletividade organizada. A distinção entre a figura soberana do Estado e todas as outras ficções da sociedade civil é a soberania, propriamente dita. O Estado se caracteriza justamente, por ser possuidor único de *imperium*⁵, tendo a prerrogativa de, alegando o bem comum e o interesse social, fazer sua vontade se sobrepor a de seus administrados.

2 DABIN, Jean. *Doctrine générale de l'État*. Paris: Sirey, 1939, p. 99-90.

3 O ato pelo qual um povo se constitui num Estado é o contrato original. A se expressar rigorosamente, o contrato original é somente a ideia desse ato, com referência ao qual exclusivamente podemos pensar na legitimidade de um Estado. De acordo com o contrato original, todos (*omnes et singuli*) no seio de um povo renunciam à sua liberdade externa para reassumi-la imediatamente como membros de uma coisa pública, ou seja, de um povo considerado como um Estado (*universi*). e não se pode dizer: o ser humano num Estado sacrificou uma parte de sua liberdade externa inata a favor de um fim, mas ao contrário, que ele renunciou inteiramente à sua liberdade selvagem e sem lei para se ver com sua liberdade toda não reduzida numa dependência às leis, ou seja, numa condição jurídica, uma vez que esta dependência surge de sua própria vontade legisladora. (KANT, Immanuel. *A Fundamentação da Metafísica de direito*. A doutrina Universal do Direito, p.158.)

4 A problemática de Rousseau se concentrava em preservar a liberdade natural do homem e ao mesmo tempo garantir a segurança e o bem-estar da vida em sociedade. Para tanto, elaborou a teoria do contrato social, por meio do qual prevaleceria a soberania da sociedade, a soberania política da vontade coletiva. Rousseau acreditava que seria preciso instituir a justiça e a paz para submeter igualmente o poderoso e o fraco, buscando a concórdia eterna entre as pessoas que viviam em sociedade.

5 Entende-se poder de *imperium* como o poder dominante e típico dos Estados soberanos, exercido de maneira imperativa, não existindo outra forma de poder que concorra com este. É o poder originário que legitima a elaboração e aplicação de leis, diante de um determinado povo, nos limites de um determinado território.

O Estado é, também, uma sociedade necessária, em razão de não poder o indivíduo se emancipar de sua tutela⁶.

Pode se compreender que o Estado é uma sociedade eminentemente política, pois não encontra, num primeiro momento, limites para sua atuação, ao passo que todas as outras sociedades são de natureza jurídica: têm sua organização regulada pelo Estado e dependem de sua aprovação para legitimamente existir.

Ao Estado cabe buscar o bem comum, o interesse público e é nessa busca que o homem vem, através do tempo, modificando a estrutura estatal. A noção de Estado é permanente, mas não imutável; não existe sociedade sem Estado, mas a forma com que o Estado atua e regula a realidade social, contudo, se modifica em favor da vontade humana.

Cabe dizer, o Estado antigo, o medieval, o que encontrou seus baluartes nos princípios da Revolução Francesa, o Estado Liberal, o Máximo Keynesianista e aquele de natureza Neoliberal, todos foram, em seu tempo, formas de representação da dinâmica social e passaram por mudanças para adaptar a sua estrutura e forma de atuação às necessidades da socialidade.

A forma de atuação do Estado, em qualquer tempo, traz consequências diretas no regime jurídico-social. Observa-se que, no momento de sua formação, o Estado tratou de organizar a sociedade e dividir as esferas de atuação do Direito. Segundo a atribuição clássica de Jean Domat⁷ (1829, p. 2), as leis, em relação ao seu conteúdo, se dividiam em públicas e civis. Tal era a separação e independência das referidas leis, que o Direito Civil era tido como “Constituição Privada”, ou seja, lei máxima na regulação da vida do indivíduo e administração de seu patrimônio ao passo que a Constituição pública, propriamente dita, tratava da relação entre Estado e particular.

Tal dicotomia se firmava como reflexo do Estado liberal, e com a eventual intensificação da atuação estatal na sociedade, tornou-se obsoleta. Não se podia mais falar em Constituições públicas e privadas, mas sim em matéria constitucional – ou seja, o Estado – influenciando diretamente a vida do particular, por meio de uma “publicização” do Direito Civil, uma das características que propiciaram o surgimento do *Welfare State*.

A influência da atuação do Estado no ordenamento jurídico pode ser observada, ainda, na promulgação de Constituições dirigentes, que se classificam por ter em seu bojo, normas programáticas o que é um resultado claro do recente surgimento do Estado Social.

6 A contextura das vidas humanas se insere solidamente no quadro das suas instituições; porque não existe esfera alguma de atividade, ao menos em teoria, que não dependa de sua autoridade. O estado moderno é uma sociedade de base territorial, dividida em governantes e governados, e que pretende, nos limites do território que lhe é reconhecido, a supremacia sobre todas as demais instituições. De fato, é o supremo e legal depositário da vontade social e fixa a situação de todas as organizações. Põe sob seu domínio todas as formas de atividade, cujo controle ele julgue conveniente. Na lógica dessa supremacia se subentende que tudo quanto restar fora de seu controle é feito com sua permissão. O Estado não permite ao homem desposar a irmã; é graças à permissão do Estado que ele pode desposar a prima. O Estado é a chave da abóbada social; modela a forma e a substância de miríades de vidas humanas, de cujo destino ele se encarrega. LASKI, Harold J. *Grammaire de la politique*. Paris: Delagrave, 1933, p. 9).

7 DOMAT, Jean. *Le droit public, suite des lois civiles dans leur ordre naturel*. vol. 3, Oeuvres completes, nouvelle édition revue corrigée, ed. Joseph Remy (Paris: Firmin-Didot, 1829, p. 1-2

3 | A SOBERANIA NÃO RESIDE NO ESTADO, MAS SIM NA POPULAÇÃO: LOCKE, SMITH E OS CONTORNOS INICIAIS DO LIBERALISMO

O entendimento de Locke⁸ inspirou o pensamento Liberal, servindo como base para toda a transformação estatal que estava prestes a surgir.

Se por um lado, Locke foi o responsável por desenvolver o liberalismo político, tem-se na figura de Adam Smith, o grande nome por trás do liberalismo econômico, defendido em sua obra de 1777, *A Riqueza das Nações*. Para Smith, o Estado deveria ser omissivo em relação a toda atividade econômica, uma vez que o mercado se auto regularia, conforme a teoria que depois ficou conhecida como “mão invisível”.

Embebida pelas teorias liberais de Locke e Smith, a Revolução Francesa de 1789 veio como uma resposta da burguesia às restrições infringidas pelas classes dominantes, quais sejam, monarquia e clero, que impunham, durante toda o período da Idade Média uma política de estamentos sociais.

Para tanto, a camada social comandada pelos burgueses, desejosos de possuir poder político, e também de aumentar o lucro transações mercantis, encontrou num pensamento privatista os baluartes para atingir o que tanto almejavam, uma concepção político social que contrapusessem o ideal do Estado Absoluto.. E então a revolução eclodiu. Nas palavras de Souza⁹:

A revolução de 1789 instaura o liberalismo individualista no nível institucional do Estado, limitando a atuação absolutista que dominou a Idade Média. O fundamento político aparente da Revolução era o alcance da certeza jurídica. De poder garantir com firmeza os direitos do homem e, para tanto, era necessária a instauração da liberdade civil.

Mudava-se, assim, o núcleo de todo entendimento acerca da sociedade da época. Saía do centro do pensamento o Estado, agora moderno, e buscava-se analisar tudo na perspectiva individualista. Considera-se que a ordem social, a partir desse momento histórico, passou a ser regida pelos valores do indivíduo. Começa-se a falar em liberdade e igualdade civil, propriedade privada, no surgimento de uma sociedade fraterna, hegemônica, e organizada horizontalmente; entra-se na era do Liberalismo.

Acerca da figura do Estado Liberal, aduz Azambuja¹⁰:

O chamado Estado liberal, exatamente por ser um regime popular, em que a vontade do povo ditava a lei, absorveu o indivíduo e o povo. Porque o indivíduo e o povo, diante dos novos problemas e das novas necessidades

8 John Locke (1632-1704), filósofo inglês, considerado um dos grandes responsáveis por movimentos como o empirismo e o iluminismo. Locke somava voz ao grupo de autores da época que questionavam o chamado poder divino, concedido ao monarca soberano e fundamento do Estado Absolutista. Segundo Locke, a soberania não reside no Estado, mas sim na população, de onde deveria provir todo poder político. Sua tese também se consubstanciava na teoria da separação do poderes, que deveriam ser divididos em Executivo, Judiciário e Legislativo.

9 SOUZA, Rodrigo Trindade de. *Função social do contrato de emprego*. São Paulo: LTr, 2008, p.21.

10 AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. 2ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2011, p. 171

que iam surgindo, incapazes de resolver aqueles e de suprir a estas, mesmo de compreender uns e outras, imploravam e exigiam do Estado a solução e o remédio para todas as suas dificuldades e males. Assim, o Estado se hipertrofiou exatamente para atender os reclamos dos que mais tenazmente pretendiam defender os direitos do indivíduo contra o poder do Estado. A cada necessidade, um novo serviço público; para cada problema, uma lei ou código; cada invocação e cada progresso da técnica determinam uma regulamentação.

Em apertada síntese, a teoria do Liberalismo defendia os fins limitados do Estado. Dito de outra forma, caberia ao Estado reduzir ao máximo suas atividades, funcionando apenas como vigilante da ordem social. Deveria o Estado agir apenas sob a função de Estado-polícia, sendo vedada qualquer iniciativa em matéria econômica. O estado liberal sobreviveu até meados do século XX quando acabou por ser substituído pelo dito Estado Social.

4 I “A DIFICULDADE REAL NÃO RESIDE NAS NOVAS IDEIAS, MAS EM CONSEGUIR ESCAPAR DAS ANTIGAS.” J. KEYNES. O ESTADO SOCIAL COMO CONTRAPONTO DO ANTIGO LIBERALISMO

O Estado social teve como baluarte o entendimento de que cabe ao Estado atuar como agente de desenvolvimento, promovendo e regulamentando a vida, a saúde, a economia e a política. O grande responsável por difundir a teoria do Estado Social, ou como também é chamado, *Welfare State*, foi Keynes¹¹, por observar que a “mão invisível” não era apta a resolver os anseios da sociedade, como acreditavam os pensadores liberais. O Estado social se popularizou com as crises econômicas pelas quais passou o Estado moderno, como o *crack* da bolsa americana em 1929¹² e a situação da Europa pós-guerra.

A ideia do Estado social, no entanto, é mais antiga, surgindo num primeiro momento, como uma crítica ao Liberalismo político e nitidamente atrelada ao socialismo, como bem observa Bonavides¹³: “a revolução capitalista tivera em Smith o teórico que a legitimara no

11 John Maynard Keynes, foi um economista britânico cuja teoria teve grande influência na macroeconomia moderna. Keynes defendia uma política econômica de Estado intervencionista, ou Estado de bem estar social, como também ficou conhecida, segundo a qual cabia aos governos usarem medidas fiscais e monetárias para repelir os efeitos adversos dos ciclos econômicos.

12 Durante a Primeira Guerra Mundial, a economia norte-americana estava em pleno desenvolvimento. As indústrias dos EUA produziam e exportavam em grandes quantidades, principalmente, para os países europeus. Com o término da guerra o quadro não mudou, uma vez que os países europeus, voltados para a reconstrução das indústrias e cidades, necessitavam manter suas importações, principalmente dos EUA. Contudo, a partir da década de 1920, a situação começou a mudar. Drasticamente: os países, já reconstruídos não mais necessitavam importar dos Estados Unidos como antes, gerando assim um estoque de produtos norte americanos que não conseguiam ser vendidos. Fato é que, essas empresas, que não mais vendiam como antes, possuíam ações significativas na bolsa de valores norte americana, nas quais milhares de americanos tinham investidos. O que observou-se foi o processo gradual de desvalorização das ações dessas empresas e a correria da população para vender essas ações O efeito foi devastador, pois as ações se desvalorizaram fortemente em poucos dias. O número de falências de empresas foi enorme e o desemprego atingiu quase 30% dos trabalhadores. A crise, também conhecida como “A Grande Depressão”, foi a maior de toda a história dos Estados Unidos. Como nesta época, diversos países do mundo mantinham relações comerciais com os EUA, a crise acabou se espalhando por quase todos os continentes, como um verdadeiro efeito dominó.

13 BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Democrático*. 7ªed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p. 166.

campo econômico. Mas em Marx, e somente em Marx, encontrou o seu primeiro e autêntico refutador.”¹⁴ Tal fato se justifica em razão de todo o pensamento Marxista iniciar com a crítica, com uma revolta para com os moldes da economia e da política da Época.

Muito do trabalho de Marx, todavia pode ser compreendido como uma releitura do pensamento rousseauiano: ambos são negativistas em relação à longevidade do sistema capitalista; este defendia um socialismo utópico, enquanto aquele o chamado socialismo científico. No liberalismo, a reação era da burguesia capitalista; no marxismo era a classe operária que protestava.

Faz-se mister o comentário de que o Estado Social veio com o sentido se subverter, de reestruturar as instituições sociais da Época. Rousseau encontrava na Democracia a conciliação das classes, um verdadeiro acordo de energias humanas que possibilitaria a busca por um bem comum a todos.

Acerca do Estado social, preceitua Bonavides (2004, p.184):

O estado social representa efetivamente uma transformação superestrutural por que passou o antigo Estado liberal. Seus matizes são riquíssimos e diversos. Mas algo, no Ocidente, o distingue, desde as bases, do Estado proletário, que o socialismo marxista intenta implantar: é que ele conserva sua adesão à ordem capitalista, princípio cardeal a que não renuncia. Daí compadecer-se que o Estado social no capitalismo com os mais variados sistemas de organização política, cujo programa não importe modificações fundamentais de certos postulados econômicos e sociais.

Tal entendimento é deveras importante, pois, apesar de o Estado Social ter suas bases no pensamento Marxista, não é objeto de discussão de sua doutrina os sistemas capitalistas e socialistas. Assim, pode-se observar no curso da História a Alemanha nazista, a Itália fascista, a Espanha franquista, todos adotando a configuração de um Estado Social, o que não impediu a Inglaterra de Churchill, os Estados Unidos e a França também o fizessem.¹⁵

14 Rousseau deu à democracia moderna sua teoria pura. Marx emprestou ao socialismo a feição científica de que carecia, liberando-o das velhas utopias, comuns a todos os predecessores. [...] O Marxismo começa com a crítica. A democracia de Rousseau teve também, como ponto de partida, uma análise, na qual decompôs o filósofo a sociedade de seu tempo, sociedade sabidamente medieval, com a herança sobrevivente de feudos e corporações, já incompatível com as bases autoritárias e nacionais do Estado moderno; já em manifesta contradição com o sistema capitalista. (BONAVIDES, *Op. Cit.*, 2004, p. 166)

15 A respeito do Estado-Social Francês, obtempera Bustillos (BUSTILLOS, Catarina Setúbal. *Políticas Sociais Públicas: O Estado-Providência Francês*. Revista do BNDS, Rio De Janeiro, V. 8, N. 15, P. 195-212, JUN. 2001, p.1): O Estado-Providência francês caracteriza-se por ser um modelo de proteção social baseado na ideia de redistribuição de recursos pelo Estado (solidariedade nacional) e financiado, majoritariamente, por um sistema de seguridade social por repartição, consolidado a partir de 1945 e com vocação universalista, para fazer face aos riscos sociais de empobrecimento, velhice e doenças que atingiam os trabalhadores no pós-guerra e, assim, manter a coesão social. Após 1974, o sistema baseado no pleno emprego começa a enfrentar as dificuldades trazidas por um desemprego estrutural de longa duração e altas taxas, pelo baixo crescimento econômico, pela nova estruturação econômica mundial e por evoluções demográficas internas inevitáveis.

5 I A FUGA DAS MÃOS IMPERATIVAS DO ESTADO: O NEOLIBERALISMO

Com a existência de crises econômicas, começaram a surgir teorias a respeito de um Estado que atuasse diretamente na economia que, com seu amparo, se sairia melhor. Este era o espírito da doutrina do Estado Social que, de fato, garantiu aos Estados que a adotou uma recuperação na economia, mas ao passo em que se recuperou, esta não conquistou avanços, simplesmente estava estagnada. Por volta da década de 70, observou-se a necessidade de se “reviver” o liberalismo, mas com uma forma mais adequada para ao tempo que estava se passando. Com isso chegou-se ao neoliberalismo que teve como um de seus idealizadores Milton Friedman, que defendeu a teoria monetarista na Universidade de Chicago.

O movimento neoliberal, vem como afronta à crise causada pela participação intensa do Estado. Por meio deste, se busca pouca intervenção do Estado nas relações de comércio e mercado de trabalho, privatização de estatais, globalização do comércio, contrapor o protecionismo econômico, reduzir a burocracia e o tamanho do Estado - para que este se torne eficiente – contrariar excessivos tributos, aumentar a produção e desenvolvimento econômico. O movimento vê que somente a lei da oferta e demanda seria o suficiente para autorregular o preço do que se produz, assim sem que o ente superior não os controle. Também entende que o alicerce da pirâmide econômica deva ser composto por empresas de cunho privado.

Como tudo que se faz é passível de críticas, a doutrina neoliberal também foi objeto de entendimentos controversos que diziam que o sistema iria unicamente favorecer as grandes empresas, e estas prejudicariam os menos favorecidos. Os países pobres e em desenvolvimento sofreriam com baixos salários, altos índices de desemprego e desigualdade social.

O primeiro chefe de Estado a adotar o modelo neoliberal foi a primeira Ministra do Reino Unido Margaret Thatcher, que o implantou em seu mandato, que foi de 1979 à 1990. Nos Estados Unidos alguns de seus presidentes o utilizaram, tais como, Ronald Reagan, George Bush e seu filho George W. Bush, em seus respectivos mandatos. No Brasil foi adotado por Fernando Collor de Melo no período de 1990 a 1992, posteriormente quem o implantou foi Fernando Henrique Cardoso, em um processo que iniciou em 1995 e se estendeu até 2003.

6 I A REFORMA GERENCIAL E A IDEIA DE UM ESTADO MAIS EFICIENTE QUE BUROCRÁTICO

Há mais de uma década, o ordenamento jurídico vem sendo alvo de modificações a nível constitucional e infraconstitucional, muitas delas com o fim de implantar um modelo de administração gerencial que tivesse como primado o ideal da eficiência.

Nesse diapasão, foi promulgada em 1998 a Emenda Constitucional de nº. 19, que

veio como forma de legitimar a Reforma Gerencial do Estado brasileiro que tomara contorno no início da década de 1990. O novo modelo de gestão pública foi inspirado nas teorias neoliberais, vindo como resposta à manifesta incapacidade do Estado de atuar ativamente contribuindo de forma efetiva na vida social do particular, como previra a Constituição Federal vigente¹⁶.

A crise pela qual passou diversos Estados esta está intimamente relacionada ao fenômeno da globalização. Ora, antes da multinacionalização de mercados, os Estados podiam proteger suas economias de qualquer interferência alienígena, o que a globalização veio a dificultar consideravelmente.

A necessidade do Estado reformar e reconstruir sua economia para competir internacionalmente o fez adentrar na esfera privada, funcionando como um instrumento fomentador e regulador do setor econômico. De pronto, já não mais necessitava o sistema econômico de ser reestruturado, mas o Estado como um todo.

Ao Estado, cabia, então, o dever de ser mínimo, atuar no setor privado apenas onde seja indispensável, pois, uma vez que cumule menos atribuições, poderá realizar o serviço público, e por isso, essencial, com mais efetividade.

O “Estado mínimo”, de cunho neoliberal é o modelo de gerenciamento estatal que preferiu a burocracia em detrimento da eficiência e em razão disso, esta se tornou princípio positivado da Administração Pública com a alteração da referida emenda constitucional especificamente no art. 37 da Constituição Federal de 1988. Tal é a leitura do *caput* referido dispositivo constitucional: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e *eficiência...*” (grifo nosso).

Antes de tal modificação legal, não se falava em eficiência e, assim, atuação do Estado deveria ser apenas legal, impessoal, moral e pública. Com o advento da Reforma Gerencial, o legislador constituído optou por, como já foi dito, diminuir o tamanho e o alcance do Estado, por entender que suas ferramentas de gestão suscitavam morosidade, uma administração com baixa produtividade e, dito de outra forma. Ineficiente.

Acerca do princípio da eficiência, analisa-se a sempre válida conceituação de

16 No Brasil a percepção da natureza da crise e, em seguida, da necessidade imperiosa de reformar o Estado ocorreu de forma acidentada e contraditória, em meio ao desenrolar da própria crise. Entre 1979 e 1994 o Brasil viveu um período de estagnação da renda per capita e de alta inflação sem precedentes. Em 1994, finalmente, estabilizaram-se os preços através do Plano Real, criando-se as condições para a retomada do crescimento. A causa fundamental dessa crise econômica foi a crise do Estado - uma crise que ainda não está plenamente superada, apesar de todas as reformas já realizadas. Crise que se desencadeou em 1979, com o segundo choque do petróleo. Crise que se caracteriza pela perda de capacidade do Estado de coordenar o sistema econômico de forma complementar ao mercado. Crise que se define como uma crise fiscal, como uma crise do modo de intervenção do Estado, como uma crise da forma burocrática pela qual o Estado é administrado, e, em um primeiro momento, também como uma crise política. (PEREIRA, PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Da administração pública burocrática à gerencial. Revista do Serviço Público, 47(1) janeiro-abril 1996. Trabalho apresentado ao seminário sobre Reforma do Estado na América Latina organizado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e patrocinado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Brasília, maio de 1996, p. 2-3)

O Dever de eficiência é o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Tem-se, então, que cabe à Administração Pública, agora gerencial, buscar sempre a aferição de resultados, ampliando a autonomia e reduzindo o controle entre os entes administrativos.

As privatizações também se deram em decorrência da Reforma Gerencial, como bem observa Bresser Pereira¹⁸ uma vez que “uma característica essencial da reforma do Estado brasileira [...] foi a decisão de privatizar as empresas estatais que produzem bens e serviços para o mercado.” A prática de privatizar, prevista no Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado¹⁹, consiste em descentralizar serviços de natureza eminentemente pública para pessoas jurídicas de direito privado. Essa práxis, que legitimou de forma significativa a teoria do Estado mínimo, consistia, em outras palavras, em terceirizar, não apenas as atividades de apoio, como segurança e limpeza, por exemplo, mas também as atividades sociais à membros da sociedade civil.

Nesse bojo, surgiu no ordenamento brasileiro a figura das agências reguladoras,²⁰

17 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 92.

18 PEREIRA, Op. Cit. 2006, p. 2.

19 “Este ‘Plano Diretor’ procura criar condições para a reconstrução da administração pública em bases modernas e racionais. No passado, constituiu grande avanço a implementação de uma administração pública formal, baseada em princípios racional-burocráticos, os quais se contrapunham ao patrimonialismo, ao clientelismo, ao nepotismo, vícios estes que ainda persistem e que precisam ser extirpados. Mas o sistema introduzido, ao limitar-se a padrões hierárquicos rígidos e ao concentrar-se no controle dos processos e não dos resultados, revelou-se lento e ineficiente para a magnitude e a complexidade dos desafios que o País passou a enfrentar diante da globalização econômica. A situação agravou-se a partir do início desta década, como resultado de reformas administrativas apressadas, as quais desorganizaram centros decisórios importantes, afetaram a ‘memória administrativa’, a par de desmantelarem sistemas de produção de informações vitais para o processo decisório governamental.” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1995, p. 5-6) O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado fine objetivos e estabelece diretrizes para a reforma da administração pública brasileira, instrumento indispensável para consolidar a estabilização e assegurar o crescimento sustentado da economia foi elaborado por determinação do presidente Fernando Henrique Cardoso.

20 Compreende-se que as agências reguladoras, (a exemplo da ANEEL, ANATAL, ANP, ANA, ANTAQ, ANTT, ANCINE, ANAC entre outras) pessoas jurídicas de direito público e integrante da Administração Indireta foram criadas por meio do Decreto-Lei nº 200/1967, que destacou sua natureza jurídica de autarquia de regime especial. Contudo, apesar de já há muito tempo existir a previsão legal que deu suporte à criação dessa espécie de autarquia de regime especial, as agências reguladoras só surgiram propriamente no seio da Administração Pública com o advento das teorias neoliberais. Pode-se concluir, então, que foi consequência da tentativa iniciada por Fernando Collor de Mello (1990-1992) e continuada e melhorada por Fernando Henrique Cardoso de reestruturar o Estado. Foi no advento do Estado mínimo e, em decorrência, da reforma gerencial, que a máquina estatal percebeu a necessidade de enxugar seu contingente e atuação no setor privado, passando, assim, a privatizar. As privatizações trouxeram como consequência para o Estado, o dever de regular a relação entre o trinômio Administração-serviços concessionários-administrado. O referido controle é possível de ser feito por meio das agências reguladoras uma vez que estas se diferem das autarquias simples por possuírem mais autonomia, seja ela financeira ou administrativa e por teres legitimidade de atuar com poder de polícia. Por último, faz-se o entendimento de que, mesmo quando a agência reguladora estiver fiscalizando determinada execução de atividade econômica ou prestação de serviço público, sua atuação será guiada pelos princípios da Administração Pública, uma vez que, como dito o referido instituto integra o núcleo da Administração Indireta.

espécie do gênero autarquia que, se caracteriza por observar um regime especial e que, como observa Mello²¹ “desfrutariam de uma liberdade maior do que as demais autarquias.

Por último, outra característica inerente ao conceito de Estado gerencial é a celebração de contratos de gestão²², o que possibilitou a formação de parcerias públicas-privadas com os chamados entes de cooperação. Como consequência do exposto é que se pode observar a significativa atuação do terceiro setor em âmbitos tipicamente públicos.

7 | ATUAÇÃO “LADO A LADO” COM O ESTADO: O TERCEIRO SETOR

Com o advento das teorias neoliberais, a Reforma Gerencial e a formação de um mercado cada vez mais competitivo e capitalista, veio ao Estado a necessidade de haver cooperadores em algumas das atividades que, sob o regime administrativo anterior, eram de sua competência, uma vez que este já não estava mais conseguindo atender às demandas de seu território. Acentuou-se, então, a ideia do terceiro setor, no qual seriam delegadas funções que seriam próprias da Administração Pública.

Para se compreender o conceito de terceiro setor, segundo preleciona Montaño, (2010, p. 182) faz-se mister o entendimento da existência conforme e harmônica de dois outros setores. Nas palavras do autor supracitado “... o ‘terceiro setor’ refere-se, em contraposição ao ‘primeiro setor’ (Estado), e o ‘segundo’(mercado) [...] à sociedade civil”.

Entende-se que o terceiro setor é formado pelas paraestatais, entidades estas possuidoras de personalidade jurídica de cunho privado, com o fim de satisfazer o bem comum, ou seja, públicos, em razão disso, as paraestatais são identificados como entidades de utilidade pública.

Com a delegação das atividades ao terceiro setor, característica típica desse método de gerenciamento administrativo, o Estado realiza uma descentralização na qual o poder normativo e político fica na esfera pública ao passo que com a sociedade civil incumbe o dever de atuar em determinada área pactuada. Assim, tem-se que o Estado se exime de atuar em áreas de interesse coletivo, ficando toda a sociedade a depender da efetividade de prestação do terceiro setor, uma vez que a Administração Pública, em tese, estará livre de responsabilização.

No que tange ao entendimento acerca do terceiro setor, este se ramifica em três: serviços sociais autônomos, organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs). Mesmo com essa divisão, suas estruturas são semelhantes, pois são de cunho privado, atuam em atividades não exclusivas do domínio da administração, e por receberem subsídios, estão, assim, sujeitas ao controle administrativo.

21 MELLO, Celso Antonio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.

22 O contrato de gestão se encontra regulamentado por diversas leis esparsas. Cumpre comentar, todavia, a previsão no tocante à Emenda Constitucional de n.º 19, que, entre outras modificações, deu novo texto ao artigo 37, que dispõe: “§8º - A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade [...]”

Outra característica dos entes citados, é que, apesar de atuarem ao lado do Estado, não integram a Administração Indireta.

No que diz respeito aos serviços sociais autônomos, sistema criado no Brasil, são aqueles que de direito privado, foram instituídas, pelo poder público, com o fim de levar assistência ao ensino para determinadas classes sociais e profissionais. Para se sustentar eles recebem, como diz Meirelles²³ “dotações orçamentárias ou contribuições para-fiscais”, na o administrador concede a liberdade para que cumulem incentivos para-fiscais na natureza de tributos, uma vez que não recebem subsídios de seus mantenedores.

Característica relevante é que aos Serviços não são serviços eminentemente do Estado que foram delegados, mas atividades que, são de suma importância aos administrados. Nesse grupo se enquadram: SESI, SENAC, SESC, SESI, etc;

O terceiro setor se apresenta também na forma de Organizações Sociais, que se encontram previstas na lei 9637/1998 e, segundo o entendimento de Di Pietro²⁴:

São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado, com incentivo e fiscalização pelo Poder Público, mediante vínculo jurídico instituído por meio de contrato de gestão.

Esse modelo, que se expandiu na reforma gerencial, se caracteriza por: a) ser pessoa jurídica de direito privado; b) sem o intuito de arrecadar lucro; c) deverá ser habilitada diante a administração para que seja declarada como entidade de utilidade pública uma vez que será declarada por medida provisória; d) sua finalidade será estipulada mediante contrato, no qual este especificará todas suas atribuições e deveres perante a Administração; uma vez que contratada, implicará na fiscalização de um órgão competente, em busca de que seja cumprido o que foi explícito no contrato.

Ainda neste diapasão, tem-se as OSCIPs (organização da sociedade civil de interesse público), que tem sua existência garantida por meio da lei 9790/1999, que possibilita a existência de parceria entre ente privado e Estado.

Embora se assemelhe ao modelo anterior, elas não se confundem, uma vez que, as OSCIPs se diferem em que sua criação não emergiu de anseio de substituição dos órgãos de administração direta; também, ao passo que as OS se firmam por meio de contrato, aqui se firma com temo de parceria. Outra característica que diferencia as Organizações Sociais das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público é que esta é qualificada por meio de ato vinculado enquanto aquela necessita de ato de natureza discricionária

Também é de grande valia saber que, uma vez enquadrada em um desses modelos, não poderá ter dupla personalidade, assim não se enquadrando nas duas formas

23 MEIRELLES, *Op. Cit.* 2013, p. 285.

24 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2006 p., 489.

8 | A TRIPARTIÇÃO “ESTADO-MERCADO-TERCEIRO SETOR” E O ESTIGMA DO CONTRIBUTO SOCIAL

Tendo compreendido os conceitos básicos acerca do terceiro setor, cumpre questionar se sua atuação “lado a lado” com o Estado contribui para que este possa alcançar novos níveis de eficiência, como acreditavam os defensores da teoria do Estado mínimo e do modelo de administração neoliberal.

Após o período conhecido como Reforma Gerencial, marcado pelas várias modificações legais e constitucionais, com destaque à emenda constitucional n. 19 que, entre outras disposições, incluiu no rol de princípios da Administração Pública a eficiência, e a popularização da prática de privatização que enxugou a máquina estatal e trouxe para o ordenamento pátrio a figura das agências reguladoras, o terceiro setor se tornou cada vez mais presente e atuante na sociedade civil, todavia, faz-se mister questionar se as promessas neoliberais não passavam de um verdadeiro “canto da sereia” (MONTAÑO, 2010, p. 152)

Uma questão a ser levantada é que, com a retirada do Estado de segmentos econômicos, sua responsabilidade para com o indivíduo se encontrava altamente restringida. Assim, formar-se-ia um verdadeiro “Estado de Mal Estar” social, no qual a população se encontraria desassistida e à mercê da atuação de entes privados ao passo que ao Estado incumbiria apenas o gerenciamento de programas assistenciais.

Nesse sentido, aduz Montaña²⁵

As limitações que existiam no padrão anterior de resposta à “questão social” não apenas não são resolvidas pela reestruturação neoliberal, mas em muitos casos são agravadas; assim: a má distribuição e baixo cobertura dos programas sociais; o caráter predominantemente contratualista (excluindo os não-contribuintes); a estratificação de benefícios, reproduzindo as desigualdades; a inexistência de um enfoque redistributivista da política social; a ausência de proteção econômica para o desempregado; um padrão financeiro perverso, insuficiente e regressivo. [...] Estas limitações no novo padrão neoliberal de política social estatal é caracterizado pela primazia de “programas assistenciais de caráter apenas suplementar e emergencial”, “dirigidos apenas para os pobres”

A esse tipo de programa social²⁶, que se expandiu com a Reforma Gerencial, é

25 MONTAÑO, Carlos. *Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. 6ª ed. Cortez Editora, São Paulo: 2010, p. 489.

26 O primeiro programa de impacto no Brasil foi o Programa Comunidade Solidária, instituído durante o mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso com a finalidade de combater a fome e as suas causas estruturais, que geram a exclusão social e para garantir a segurança alimentar de todos os brasileiros e brasileiras em três frentes: um conjunto de políticas públicas; a construção participativa de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e um grande mutirão contra a fome, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e todos os ministérios. Com a mesma finalidade surgiu o programa Fome Zero, maior programa assistencialista na história brasileira. De acordo com dados do site do programa, no Brasil existem 44 milhões de pessoas ameaçadas pela fome. O Programa Fome Zero consiste num conjunto de mais de 30 programas complementares dedicados a combater as causas imediatas e subjacentes da fome e da insegurança alimentar, implementados pelo ou com o apoio do Governo Federal. Considera-se que esses programas são consequência da Reforma Gerencial e da redução do tamanho do Estado.

tecida a crítica em torno de sua uma natureza temporária, agindo como um paliativo e, uma vez que não possui o condão de resolver as questões conflitantes sociais, acaba por confirmar as desigualdades uma vez que não dá a resposta necessária aos problemas pré-existentes. Pode-se entender, também, que esse tipo de política emergencial perpetua a pobreza e abre campo para a criação de um sistema clientelista.

Deve-se, ainda, questionar a atuação das agências reguladoras no sentido de fiscalizar a atuação do serviço público que foi cedido ao particular e observar se atingem o binômio eficiência-economicidade.

Para tanto, cumpre analisar os contornos sociais para que se possa perceber que em áreas de atuação privada e fiscalizadas pelas agências reguladoras, como a telefonia e a arrecadação de energia elétrica, por exemplo, ainda engatinham e apresentam várias deficiências na prestação dos referidos serviços públicos.

O debate a respeito do terceiro setor recebe várias críticas por, entre outras razões, firmar uma confusão entre o público e o privado²⁷. Quebra-se, assim, a bipolarização entre o Estado e a sociedade civil essencial, que sempre se configurou como peça fundamental ao desenvolvimento social. Não se fala em esfera exclusivamente pública e exclusivamente privada, de tal forma que pela não prestação eficaz de serviços públicos não se pode mais ser mais responsabilizado, nem o Estado, nem o particular.

Noutro giro, cumpre destacar que o terceiro setor, na medida em que está, em determinada esfera dissociado da burocracia que marca a Administração Pública, é capaz de atuar na esfera privada – empresarial, portanto – com mais propriedade.

Dai porque, percebe-se que o terceiro setor representa uma alternativa à questão dos direitos sociais, máxime do neoconstitucionalismo e dos desafios que caracterizam a pós-modernidade, não obstante enseje ainda em uma evolução à atuação empresarial, seja em âmbito público ou em privado.

Falar em terceiro setor, nesse jaez, insta pensar na atuação empresarial que não tem como mister a busca desenfreada pelo lucro, mas sim sua compatibilização com o interesse social, daí porque, além de configurar-se como alternativa no campo fenomenológico, o terceiro setor possibilita uma hermenêutica de releitura dos institutos clássicos do direito público e privado.

9 | À GUIA DE CONCLUSÕES

O terceiro setor, fruto das reformas legais pelas quais passou a Administração Pública na década de 1990, a destacar a Reforma Gerencial, é fruto de um caloroso debate.

²⁷ A partir de finais dos anos 80, a ideologia neoliberal em ascensão apropriou-se da dicotomia maniqueísta entre Estado e sociedade civil para tornar demoníaco de uma vez por todas tudo o que provém do Estado (mesmo que agora se trate de um Estado democrático e de direito, permeável por demais às pressões das classes subalternas) e para fazer a apologia acrítica de uma “sociedade civil” despolitizada, ou seja, convertida num mítico “terceiro setor” falsamente situado para além do Estado e do mercado. (COUTINHO, Carlos Nelson. *El concepto de sociedad civil em Gramsci y la lucha ideológica em el Brasil de hoy*. Rio de Janeiro, UFRJ, 2000. Mimeo, p. 19).

Questiona-se se o modelo adotado pelo Estado, agora mínimo, implica em prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica eficientes.

Com as privatizações, consequência clara do enxugamento da máquina estatal, alguns dos serviços que eram de natureza exclusivamente pública, em sua maioria serviços essenciais, foram descentralizados ao particular, cabendo a este se responsabilizar pela prestação insuficiente e ineficaz.

Nesse cenário é que surgem as agências reguladoras, autarquias de regime especial que se caracterizam por ter uma maior autonomia funcional e que tem como finalidade imediata a fiscalização destes serviços que foram repassados à sociedade civil, ou, em outras palavras, ao denominado terceiro setor.

Nesse diapasão, o ideal do terceiro setor é desconstruído com base no entendimento de que a sua consolidação e eventual engrandecimento compromete a legitimidade estatal. Dito de outra forma, o terceiro setor ao se tornar cada vez maior põe em risco a existência do Estado de direito e com isso todas as prerrogativas fundamentais por ele salvaguardadas.

Existe, ainda, o entendimento de que o Estado promoveu o engrandecimento do terceiro setor não com os fins de atingir uma maior eficiência, mas para reduzir suas despesas e construir uma cultura em que a não prestação de serviços públicos pode ser mascarada pela auto-culpa construída sob as mazelas.

Contudo, tal entendimento não deve ser aceito uma vez que o terceiro setor age como um contribuinte à atividade estatal. Compreende-se, então, a existência de uma atuação “lado a lado” ao Estado, que, adotando o modelo neoliberal, se permite apenas gerir a administração pública, primando à eficiência pela burocracia.

Constata-se, que o debate acerca da operatividade do terceiro setor é questão fundamental no seio de um Estado Democrático de Direito, e sua consolidação só se legitima uma vez que se percebe que a atuação da sociedade civil não vem para substituir a atividade estatal (e suas garantias), mas para contribuir com o desenvolvimento de uma administração mais eficiente.

O Estado, figura soberana e dotada de *imperium*, deve ser mantido intacto em relação à sua legitimidade, uma vez que é o único garantidor das prerrogativas fundamentais do indivíduo. Como consequência, não se pode outorgar que o terceiro setor o substitua, assim sendo vedada a delegação por completo ao particular das atribuições estatais. Todavia, admite-se a existência de uma parceria entre Estado e terceiro setor para que este otimize a prestação de serviços públicos e o exercício de atividade econômica, ao passo que àquele caiba fiscalizar e gerir de maneira eficiente a Administração Pública, tutelando e garantindo aos administrados seus direitos fundamentais previstas pela Carta Constitucional.

É nessa seara que o terceiro setor aponta como alternativa à crise eficientista dos direitos sociais, que vêm sua normatividade esvaziada pela morosidade estatal, e como giro hermenêutico, consubstanciando-se em instrumento de releitura do direito público e

do privado, fazendo, por conseguinte, com que toda a construção epistêmica do direito empresarial passe a ser interpretada consoante os aportes neoconstitucionais de tutela aos direitos fundamentais e ao interesse coletivo.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1987, p. 45-46.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. 2ª ed. São Paulo: Editora Globo, 2011, p. 171

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Democrático*. 7ªed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004. p.171 e 184.

BUSTILLOS, Catarina Setúbal. *Políticas Sociais Públicas: O Estado-Providência Francês*. Revista do BNDS, Rio De Janeiro, V. 8, N. 15, P. 195-212, JUN. 2001

COUTINHO, Carlos Nelson. *El concepto de sociedad civil em Gramsci y la lucha ideológica em el Brasil de hoy*. Rio de Janeiro, UFRJ, 2000. Mimeo.

DABIN, Jean. *Doctrine générale de l'État*. Paris: Sirey, 1939, p. 99-90.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19.ed. São Paulo: Atlas, 2006 p., 489.

DOMAT, Jean. *Le droit public, suite des lois civiles dans leur ordre naturel*. vol. 3, Oeuvres completes, nouvelle edition revue corrigée, ed. Joseph Remy (Paris: Firmin-Didot, 1829, p 1-2

KANT, Immanuel. *A Fundamentação da Metafísica de direito*. A doutrina Universal do Direito, p.158.

LASKI, Harold J. *Grammaire de la politique*. Paris: Delagrave, 1933, p. 9

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *Da administração pública burocrática à gerencial*. Revista do Serviço Público, 47(1) janeiro-abril 1996. Trabalho apresentado ao seminário sobre Reforma do Estado na América Latina organizado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e patrocinado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (Brasília, maio de 1996)

_____. Reflexões sobre a reforma gerencial de 1995. *In Revista do Serviço Público*. Ano 50, n. 5, outubro, 1999.

SOUZA, Rodrigo Trindade de. *Função social do contrato de emprego*. São Paulo: LTr, 2008, p.21.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ambiguidades 4, 65

Argentina 77, 78, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91

Atuação empresarial 150

B

Biodireito 43, 116, 215, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 229, 230, 231, 232, 233, 264, 265, 282, 283

C

Constitucionalismo 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 89, 91, 92, 249

Cuidados paliativos 284, 285, 286, 287, 288, 289

D

Desinvestimento estatal 174

Direito 1, 3, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 70, 71, 72, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 155, 158, 163, 167, 172, 173, 177, 179, 187, 188, 189, 190, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 213, 214, 215, 216, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 286, 287, 290

Direito animal 9, 11, 15, 94, 95, 105, 106, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127

Direitos fundamentais 26, 27, 51, 62, 80, 88, 106, 108, 109, 110, 114, 123, 128, 129, 132, 134, 135, 151, 152, 190, 191, 196, 197, 201, 208, 216, 232, 234, 238, 246, 257, 258, 267, 271, 272, 283

Direitos não-humanos 43, 44, 45, 56

L

Licitações 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173

M

Maus-tratos 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 124, 133, 136

Meio ambiente 1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 17, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 55, 69, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 116, 119, 123, 132, 231, 290

Moradia 16, 17, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 254

Multiculturalismo 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 60, 61, 62

N

Natureza 2, 14, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 27, 32, 33, 35, 47, 48, 58, 59, 62, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 80, 82, 87, 99, 103, 109, 111, 113, 115, 116, 117, 120, 123, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 145, 146, 148, 150, 151, 167, 168, 173, 175, 221, 223, 228, 230, 238, 268, 269, 272, 276, 286

O

Objecção médica 251

Oncologia 234, 235, 237

Online dispute resolution 204, 205, 208, 209, 212, 214

Ortotanásia 266, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282

P

Pequenas empresas 34, 41, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

R

Retórica verde 1, 7

S

Sustentabilidade ambiental 16, 25, 27

T

Terceiro setor 137, 138, 147, 148, 149, 150, 151

Titularidade de direitos 108, 128, 134, 135

Tratamento de resíduos sólidos 30, 35

Tutela ambiental 9, 10, 11, 13, 86

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

- 🌐 www.atenaeditora.com.br
- ✉ contato@atenaeditora.com.br
- 📷 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
- 📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

3

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

